PROJETO DE LEI N.º /2023

Altera a Lei n.° 2.170, de 10 de novembro de 2003, que "estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 2° - A da Lei n.° 2.170, de 10 de novembro de 2003, seu parágrafo 1º e respectivo inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A. Fica obrigatória a colocação de outra placa informativa em obras públicas municipais paralisadas e/ou atrasadas, não podendo constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 1º As placas de que trata este artigo deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralização e/ou atrasadas da obra:

I – exposição dos motivos da paralização e/ou atrasadas de forma resumida". (RN)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de junho de 2023; 79º º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

Sobre funcionamento da administração pública, sem dúvida uma forma de fiscalização eficiente e de baixo custo é a exercida pela própria coletividade. O agente de quem se pode esperar maior rigor no controle do aparato estatal, é daquele que o financia.

Assim, é preciso que a população disponha de meios hábeis e claros para desempenhar o papel que lhe cumpre na execução de obras públicas municipais.

Recentemente a lei 8666/93 foi atualizada pela lei 14133/2021 que trouxe importantes inovações e transparência, mas que não contemplou na forma que este projeto propõe as informações que aqui se inova.

Torna-se indispensável essa proposição, onde altera a Lei n.° 2.170, de 10 de novembro de 2003, para que a população seja dada o direito a transparência dos serviços públicos.

Com estes elementos, qualquer interessado poderá efetivar o pleno e necessário controle sobre os recursos públicos empregados.

Portais de transparência, comunicação direta com a Prefeitura Municipal de Unaí são instrumentos pouco efecientes para a população em geral quando o objetivo é ter informações claras sobre uma obra, por essa razão, uma placa que contemple o máximo de informações, poderá ser o gatilho necessário ao avanço no processo de transparência e fiscalização.

Importante ressaltar que o STF julgou em 2014 através do RE 795804, e concluiu que as camâras de vereadores tem competência de legistar quanto a matéria ora proposta.

São estes os motivos que justificam a célere aprovação do presente projeto.

Portanto, peço aos nobres pares apoio na aprovação do mesmo, mostrando mais uma vez a grandeza e o pioneirismo do legislativo unaiense.

Assim, peço aos nobres pares apoio na aprovação deste projeto, mostrando mais uma vez a grandeza e o pioneirismo do legislativo unaiense.

Unaí, 23 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal